

---

## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO RPPS

**RESOLUÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE ARATIBA, Nº  
001/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Aratiba.

**VIVIANE PAULA CYPEL COSTA**, Presidente do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), do Município de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber o que segue:

### **CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º.** O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, instituído pela Lei Municipal nº 4.804/2023, é o órgão técnico de natureza consultiva, deliberativa e decisória, integrante da estrutura administrativa do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Aratiba.

**Art. 2º.** O Comitê de Investimentos tem por finalidade:

I – Garantir a gestão técnica e profissionalizada dos recursos financeiros do Fundo de Previdência;

- II** – Assegurar que as aplicações busquem o atingimento da Meta Atuarial, garantindo o pagamento dos benefícios presentes e futuros;
- III** – Zelar pela observância dos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência nas alocações;
- IV** – Acompanhar e deliberar sobre a execução da Política Anual de Investimentos, decidindo sobre a compra, venda e permanência de ativos financeiros, respeitando os limites legais do Conselho Monetário Nacional (CMN).

## **CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO, NOMEAÇÃO E MANDATO**

**Art. 3º** O Comitê será integrado por 03 (três) servidores municipais ativos, vinculados ao RPPS, indicados pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 4º** Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados mediante Portaria do Prefeito Municipal, e na primeira reunião será escolhido o Presidente do referido comitê.

**Parágrafo único.** A investidura nos cargos ocorrerá mediante assinatura de termo de posse, no qual os membros declararão ciência de suas responsabilidades e da inexistência de conflitos de interesse.

**Art. 5º** É requisito obrigatório para a investidura a aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica, conforme normas federais vigentes.

**Art. 6º** Os integrantes do Comitê desempenharão mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução caso não haja outros servidores capacitados a assumir a função.

**§ 1º** A substituição dos membros deverá ocorrer, sempre que possível, de forma gradual, a fim de garantir a continuidade dos trabalhos, observando-se a seguinte proporção ao longo do mandato:

- I** – 1/3 (um terço) dos membros no primeiro ano do mandato;
- II** – 2/3 (dois terços) dos membros no segundo ano do mandato.

**§ 2º** Findo o prazo do mandato e não havendo outros servidores habilitados, fica facultada a recondução integral ou parcial dos membros.

### **CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 7º** São atribuições do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários:

**I** - Acompanhar, quando elaborada por terceiros, ou elaborar e avaliar a política anual de investimentos, podendo sugerir adequações, para aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência;

**II** - Avaliar as alterações da política de investimentos propostas pelo presidente do comitê de investimento ou pelo Conselho Municipal de Previdência;

**III** - Avaliar as operações relativas aos investimentos, de ofício ou quando provocado pelo Presidente do Comitê de Investimentos, pelo Conselho Municipal de Previdência, pelos beneficiários ou pelo Prefeito Municipal.

**IV** - Fiscalizar as aplicações dos recursos, para verificação da adequação à política de investimentos definida para o Regime de Previdência e da adequação às normas e regulamentos vigentes;

**V** - Propor a adoção de medidas administrativas para aperfeiçoar a gestão dos recursos previdenciários.

**VI** - Acompanhar os investimentos e solicitar alocações e realocações de recursos quando necessário visando garantir a remuneração proposta pela Meta Atuarial vigente.

**Parágrafo único.** O Comitê de Investimentos será responsável pela escolha das alocações e realocações de recursos, devendo as decisões ser enquadradadas na política de investimentos e, que tenham como objetivo, igualar ou superar a remuneração proposta na Meta Atuarial vigente.

### **CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES**

**Art. 8º** As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão mensalmente, podendo haver convocação extraordinária pelo seu Presidente ou por solicitação de um de seus membros.

**Art. 9º** As decisões do Comitê serão registradas em atas numeradas e assinadas, sendo posteriormente disponibilizadas para ciência aos demais órgãos do RPPS e aos seus segurados, em observância aos princípios da publicidade e da transparência, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal.

## **CAPÍTULO V – DA GRATIFICAÇÃO**

**Art. 10.** Os integrantes do Comitê farão jus ao recebimento de gratificação mensal pelo desempenho de suas funções, conforme o valor e critérios estabelecidos na Lei Municipal vigente.

**§ 1º** A gratificação de que trata o caput correrá à conta da taxa de administração do Fundo Próprio de Previdência Social.

**§ 2º** A referida gratificação possui natureza transitória, vinculada ao exercício da função, não sendo incorporada para cálculo de férias, gratificação natalina ou qualquer outro benefício, e sobre ela não incidirá contribuição previdenciária.

**§ 3º** A gratificação não poderá ser cumulativa com qualquer outro tipo de gratificação incidente sobre a prestação de serviço público.

## **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11.** O FPSA poderá custear, respeitado o limite da taxa de administração, as despesas com cursos de qualificação e certificação dos membros do Comitê, desde que guardem pertinência com as atribuições do cargo e atendam ao interesse institucional do Regime Próprio de Previdência Social.

**Art. 12.** Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de órgão ou autoridade competente do RPPS, aprovada pelo Conselho Deliberativo e homologada por Decreto Municipal.

**Art. 13.** Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Comitê de Investimentos em conjunto com o Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente.

**Art. 14.** Este Regimento Interno poderá ser alterado nas seguintes hipóteses:

**§ 1º** Sempre que houver alteração na legislação federal ou municipal que impacte diretamente as normas aqui contidas, o texto do Regimento poderá ser atualizado para fins de adequação e escrita, independentemente de novo processo de autorização formal de mérito, visando manter a conformidade legal do órgão.

**§ 2º** A modificação do Regimento também poderá ocorrer por iniciativa Presidente do RPPS ou da maioria dos membros do Comitê de Investimentos.

**§ 3º** Em qualquer das hipóteses previstas no § 2º, a proposta de alteração deverá ser submetida à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.

**Art. 15** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aratiba, RS, dezembro de 2025.

**VIVIANE PAULA CYPEL DA COSTA**  
Presidente do RPPS